



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6747 de 16 de JANEIRO de 2017.

EMENTA: Define os parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada – ZOC dos bairros Xerém e Mantiquira, referentes à Lei Complementar nº 1/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo nº 50.396 de 16 de JANEIRO de 2017;

Considerando a ausência da regulamentação das leis complementares à Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor, em especial a ausência da Lei de Zoneamento e de Parâmetros Urbanísticos;

Considerando o acelerado processo de ocupação irregular neste Município;

DECRETA:

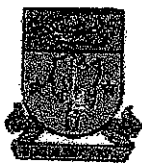
Art. 1º - Fica declarado que as áreas mencionadas localizadas na Zona Urbana classificadas como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) pela Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor, pertencentes aos bairros Mantiquira e Xerém, no 4º Distrito do Município utilizarão os seguintes parâmetros urbanísticos:

§1º - A área circular com raio de 500m, dentro dos limites da Zona de Ocupação Controlada (ZOC), com centro no entroncamento entre a Avenida Pastor Manoel Avelino de Souza e a Estrada Rio D'Ouro, utilizará os parâmetros urbanísticos da Zona Habitacional de 7ª Categoria (ZH7), estabelecidos no Decreto nº. 4.590 de 14 de março de 2005.

§2º - A área dentro dos limites da Zona de Ocupação Controlada (ZOC), localizadas fora do perímetro acima descrito e pertencente aos bairros Xerém e Mantiquira, 4º Distrito de Município, utilizará os parâmetros urbanísticos da Zona Habitacional de 8ª Categoria (ZH8), estabelecidos no Decreto nº. 4.590 de 14 de março de 2005.

Art. 2º - Os lotes resultantes do parcelamento das áreas mencionadas deverão apresentar área mínima de 600,00m² e testada mínima de 15,00m;

Art. 3º - Os lotes pertencentes ao loteamento "Distrito Industrial da CODIN", aprovado por esta Prefeitura, assim como a área localizada entre as quadras 11, 12, 13, 15, 16 e 17 deste loteamento, deverão obedecer as diretrizes estabelecidas para a Zona Especial de Negócios, ZEN V – Xerém, estabelecidas pela Lei Complementar nº 1/2006, Lei do Plano Diretor. Estas áreas utilizarão os parâmetros urbanísticos do Setor Industrial da Zona Industrial estabelecidos no Decreto nº. 4.590 de 14 de março de 2005;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Deverão ser atendidas as exigências definidas pela legislação ambiental e demais legislações pertinentes, em especial para as Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIAs e áreas acima da cota 50,00m, determinadas pela Lei Complementar nº 001/2006 – Plano Diretor Urbanístico;

Art. 5º - Para atender as diretrizes de macrozoneamento ZOC, de acordo com o artigo 42º da Lei do Plano Diretor, serão aplicadas as condições de outorga do direito de construir, a partir do índice 1 (um) até os limites definidos pelo zoneamento. A cobrança será definida por instrumento tributário;

Art. 6º - Os projetos aprovados no caso dos dispositivos do Artigo 1º deverão atender à Lei do Plano Diretor, especialmente aos artigos nº.s 41 e 42 sobre a restrição a uma ocupação mais intensiva do solo e sobre as diretrizes da Zona de Ocupação Controlada;

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 16 de JANEIRO de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6396 DE 7/01/2017

hp